**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) - CAMPUS ARACRUZ**

*Regulamenta os procedimentos do estágio curricular do curso de Engenharia Mecânica do campus Aracruz, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, a resolução do conselho superior nº 11/2010, de 16 de abril de 2010 e a lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.*

**O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANDO (NDE), JUNTAMENTE COM O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ARACRUZ** tendo em vista a resolução do conselho superior nº 11 de 16 de abril de 2010, em especial o Art. 41 que trata os casos omissos da resolução e a lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Homologar o regulamento interno dos procedimentos relacionados estágio curricular do curso de Engenharia Mecânica do campus Aracruz.
2. Este regulamento entre em vigor a partir do semestre letivo de 2019-1, com implementação imediata.
3. Este regulamento poderá ser revogado ou substituído a critério do Núcleo Docente Estruturante, a fim de atender as necessidades do curso, do campus, ou por determinação de instâncias superiores.

**APRESENTAÇÃO**

O estágio é um momento de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, devendo envolver situações de aprendizagem profissional. De acordo com a [lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.788-2008?OpenDocument) que dispõe sobre o estágio de estudantes, o estágio é um ato educativo que visa a preparação para o trabalho do educando. A resolução do conselho superior nº 11 de 16 de abril de 2010 regulamenta os procedimentos de estágio da educação profissional, técnicos e superior no âmbito do Ifes. Neste contesto, este regulamento interno visa complementar tal resolução, não podendo este se sobrepor a regulamentações definidas no conselho superior no âmbito do Ifes.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Todo estágio deve ter um professor orientador do quadro de docentes do IFES e um profissional supervisor da unidade concedente, que é onde o estágio será realizado, e estar subordinado a um projeto com atividades compatíveis com a área de engenharia mecânica.

Art. 2º O Regulamento da Organização Didática (ROD) do Ensino Superior, em seu Título V - Capítulo V, e a Resolução do Conselho Superior nº 28/2014 de 27 de junho de 2014, estabelecem as normas para os estágios dos alunos da Educação Profissional de Nível Técnico e da Educação Superior do Ifes, devendo levar em consideração as alterações decorrentes da nova lei do estágio ([lei nº 11.788, de  25 de setembro de 2008)](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.788-2008?OpenDocument).

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 3º O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar. Dessa forma, o estágio se constitui em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

Art. 4º Podem-se destacar, assim, os principais objetivos do estágio curricular:

1. colocar o estagiário diante da realidade profissional do engenheiro;
2. possibilitar melhor identificação dos variados campos de atuação do profissional de engenharia mecânica;
3. oportunizar ao estagiário experiências profissionalizantes em campos de trabalho afins;
4. estimular o relacionamento humano, despertando a consciência da atuação do homem e do engenheiro;
5. a aprendizagem social, profissional e cultural para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
6. a inclusão do aluno com necessidades específicas no mercado de trabalho.

**CAPÍTULO III**

**PROCEDIMENTO**

Art. 5º Todo processo de encaminhamento, registro e controle de estágio será intermediado pela Coordenadoria de Integração Escola-Empresa (CIE-E) do campus Aracruz.

Art. 6º As rotinas seguidas pela CIE-E(Coordenadoria de Integração Escola-Empresa) para execução do estágio curricular são as seguintes:

1. A viabilização do estágio curricular que pode ser realizada pela CIE-E, ou diretamente pelo aluno ou por agente de integração que tenha convênio com o Ifes.
2. Caso seja feita pela CIE-E, essa deverá encaminhar os alunos para a empresa requerente através da carta de encaminhamento.
3. As empresas requerentes deverão estar devidamente conveniadas com o Ifes através do termo de convênio. Nesse termo ficam estabelecidas, dentre outras coisas, as obrigações da empresa e as obrigações do Ifes.

**CAPÍTULO IV**

**DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO**

Art. 7º O início do estágio obrigatório poderá ocorrer a partir do momento em que o discente concluir no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares obrigatórios do curso ou após conclusão de todos componentes curriculares dos seis primeiros períodos letivos, conforme estabelece a Resolução do Conselho Superior n° 28/2014. Para que isso aconteça, torna-se necessário o parecer favorável da Coordenadoria de Curso ao Plano de Atividades de Estágio e assinatura da documentação, feita pela CIE-E.

Art. 8º Para que o aluno cumpra o estágio torna-se necessário que esteja regularmente matriculado no Ifes.

**CAPÍTULO V**

**DA DURAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 9º A duração mínima do estágio curricular obrigatório será de 300 horas. Obedecendo um limite de 6 horas diário e 30 horas semanais.

Art. 10º Os professores orientadores de estágio serão preferencialmente docentes que ministrem aulas no curso de engenharia mecânica.

Art. 11º Cada docente poderá orientar, no máximo, cinco estagiários por semestre letivo.

Art. 12º Cabe ao professor orientador de estágio o acompanhamento direto das atividades em execução pelo estagiário e a manutenção de contatos frequentes com o profissional supervisor, para a avaliação do estágio supervisionado.

Art. 13º Periodicamente o orientador poderá solicitar relatórios parciais e reuniões para comprovar o caráter das atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de estágio, caso o orientador julgue necessário, o estágio poderá ser interrompido neste momento.

Art. 14º No local do estágio supervisionado o estagiário deverá ter o acompanhamento de um profissional supervisor, o qual será indicado pela empresa, sendo preferencialmente engenheiro mecânico.

Art. 15º São atribuições do professor orientador:

I- realizar encontros periódicos com seus orientados, de modo a ficar ciente das atividades que estão sendo executadas, e prestar assistência aos alunos em caso de dúvidas;

II- visitar o local de estágio, se possível.

III- fazer a avaliação do relatório de estágio e atribuir nota de 0 a 100 (cem).

Art. 16º São atribuições do profissional supervisor:

1. promover a integração do estagiário com as atividades de estágio;
2. fazer a avaliação do desempenho do estagiário, preenchendo o formulário de avaliação, atribuindo uma nota de 0 a 100 (cem);
3. orientar na elaboração dos relatórios de estágio.

Art. 17º São atribuições do estagiário:

1. procurar estágio;
2. matricular-se na disciplina de trabalho de conclusão de estágio, quando conseguir o estágio;
3. ter postura ética, e cumprir as normas e regras das instituições envolvidas;
4. elaborar os relatórios de estágio;
5. cumprir o prazo de entrega dos relatórios de estágio.

Art. 18º São atribuições do professor responsável pela disciplina:

1. definir e divulgar a data de entrega dos relatórios de estágio.
2. esclarecer eventuais dúvidas a respeito da equivalência de estágio e elaboração do trabalho de conclusão de estágio.
3. calcular e lançar as notas no sistema acadêmico.

**CAPÍTULO VI**

**DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

Art. 19º O parecer final do estágio supervisionado será emitido pelo professor orientador de estágio após avaliar os relatórios de acompanhamento e o Trabalho de Conclusão de Estágio. O parecer final do professor orientador de estágio deverá ser homologado pelo coordenador do curso.

Art. 20º Para que seja feita a avaliação da disciplina, o discente deverá entregar ao CIE-E os seguintes documentos:

1. relatório final de estágio;
2. relatório do supervisor de estágio;
3. formulário de avaliação preenchido pelo supervisor;
4. trabalho de conclusão de estágio.

Art. 21º O trabalho de conclusão de estágio deve ser elaborado seguindo o modelo fornecido pela CIE-E. É importante que haja em sua construção, a participação conjunta do profissional supervisor, do discente e do professor orientador.

Art. 22º O discente será considerado aprovado na disciplina estágio supervisionado se obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) e comprovar 300 horas efetivamente desempenhadas em estágios.

**CAPÍTULO VII**

**DA EQUIVALÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO REALIZADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 23º O aluno que se encontrar comprovadamente no quadro funcional de uma empresa, exercendo atividades afins ao curso, poderá validar essas atividades como estágio curricular obrigatório. Neste caso específico, o aproveitamento do estágio será apreciado pelo Colegiado do curso

Art. 24º O colegiado do curso de engenharia mecânica aceita como equivalência ao estágio supervisionado:

1. participação discente em programas de Iniciação Científica oficiais do Ifes, devidamente cadastrados na Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e apresente toda documentação comprovando a conclusão da atividade. Além disso, as horas só poderão ser contabilizados no momento que o aluno for apto a iniciar o estágio, conforme o Art. 7º desta regulamentação. Serão contabilizadas no máximo 150 horas de estágio para esta atividade.
2. a atuação profissional do discente na área engenharia mecânica, com devido registro em carteira de trabalho, a qual será contabilizada no momento que o aluno for apto a iniciar o estágio, conforme o Art. 7º desta regulamentação.
3. a atuação do discente em atividades de monitoria e/ou extensão poderá ser contabilizada como atividade do estágio curricular obrigatório desde que seja devidamente regulamentada pela instituição, acompanhado por um professor e seja realizada dentro das disciplinas de áreas técnicas específicas do curso de engenharia mecânica. Além disso, as horas só poderão ser contabilizados no momento que o aluno for apto a iniciar o estágio, conforme o Art. 7º desta regulamentação Serão contabilizadas no máximo 150 horas de estágio para esta atividade.

Art. 25º As horas contabilizadas como atividades de estágio não poderão ser contabilizadas como atividades complementares do curso (ACC).

Art. 26º O estágio supervisionado quando realizado em outra instituição de ensino poderá ser aproveitado pelo curso de engenharia mecânica, desde que atenda os requisitos mínimos necessários estabelecidos pelo colegiado do curso. Neste caso os membros do colegiado irão analisar individualmente cada caso para verificar se será possível ou não realizar o aproveitamento.

**CAPÍTULO VIII**

**DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 27º Considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida sob a supervisão de um professor orientador e de um profissional supervisor vinculados à área de engenharia mecânica, sendo compatível com as atividades acadêmicas do discente, em complementação ao ensino e à aprendizagem.

Art. 28º Os estágios não obrigatórios devem ter carga horária máxima de 30 horas semanais. No caso particular de estágio em período de férias escolares a jornada de estágio poderá ser estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a concedente do estágio, sempre com a interveniência do Ifes.

Art. 29º A duração mínima do estágio não obrigatório, na mesma unidade concedente, é de um semestre e a máxima é de dois anos.

Art. 30º O aluno que não poderá realizar estágio não obrigatório, quando este comprometer o prazo máximo de integralização.

Art. 31º Para a realização do estágio não obrigatório o estudante deve atender às seguintes condições:

1. estar regularmente matriculado;
2. ter cumprido todas as disciplinas dos dois primeiros períodos da matriz curricular a qual o mesmo está vinculado;

Art. 32º Somente é permitida a realização de um estágio não obrigatório por discente.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33º Somente será atribuída nota a disciplina de Trabalho de Conclusão de Estágio quando o mesmo concluir integralmente sua carga horária mínima prevista na matriz curricular.

Art. 34º As condições de estágio poderão ser flexibilizadas quando o discente possuir algum tipo de necessidade específica, quando for apontada pelo NAPNE (Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas). Em todos os casos, resguardando a carga horária mínima de 300 horas.

Art. 35º As cargas horárias para orientação de alunos serão definidas pela coordenadoria do curso, em observâncias a resoluções específicas do Ifes.

Art. 36º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do curso de Engenharia Mecânica em conjunto com a CIE-E do campus.

Aracruz, 24 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Warlen Alves Monfardini**

Coordenador do curso de Engenharia Mecânica (presidente do NDE)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antonio Ricardo Grippa Satiro**

Docente do curso de Engenharia Mecânica (Membro do NDE)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**João Alberto Fioresi Altoé**

Docente do curso de Engenharia Mecânica (Membro do NDE)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Juraci de Sousa Araújo Filho**

Docente do curso de Engenharia Mecânica (Membro do NDE)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rafael Marin Ferro**

Docente do curso de Engenharia Mecânica (Membro do NDE)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Alexandro José Correia Scopel**

Professor convidado (Coordenador de Extensão do campus)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elvina Maria De Sousa Arruda**

Representante da Equipe Pedagógica (convidada)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Thais de Melo Antunes Rohr**

Pedagoga convidada (convidada)